

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 - UASG 203003**

Nº Processo: 01416007507202116 . Objeto: Capacitação. execução de um PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA MEMBROS DE COMITÊS DE INVESTIMENTOS destinado a até 30 servidores da Ancine. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Hipótese se enquadra em um dos casos expressos da LEI Declaração de Inexigibilidade em 07/10/2021. VALMIR CORREIA DE ALMEIDA. Gerente Administrativo. Ratificação em 07/10/2021. EDUARDO FONSECA DE MORAES. Secretário de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 90.600,00. CNPJ CONTRATADA : 04.298.309/0007-56 IBMEC EDUCACIONAL LTDA..

(SIDECA - 07/10/2021) 203003-20203-2021NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE À PIRATARIA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa DANIEL BORGES SILVEIRA 01397280662 ME, CNPJ: 12.101.060/0001-80, para ciência da decisão do Ofício 49 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 01416.003408/2019-32, que manteve o reenquadramento para obra sem redução ou isenção tributária das obras publicitárias VILLA GARDEN (CRT 20180300270007) e JARDIM HAMELIN (CRT 20180311520000).

Conforme previsto na Instrução Normativa 95/2011, desta decisão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior - a Superintendente de Fiscalização e Combate à Pirataria, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Não sendo interposto recurso no prazo supracitado, presumir-se-á que a produtora acatou a decisão com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive os tributários.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico [fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br](mailto:fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br)

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2021.  
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa DIGITAL 21 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ: 04.887.159/0001-20, para ciência da decisão de indeferimento do pedido de cancelamento proferida nos autos do Processo Administrativo nº 01416.003650/2020-40, relativo à obra HISTÓRIAS REAIS (CRT 20200153730008).

Conforme previsto na Instrução Normativa 95/2011, desta decisão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior - a Superintendente de Fiscalização e Combate à Pirataria, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Não sendo interposto recurso no prazo supracitado, presumir-se-á que a produtora acatou a decisão com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive os tributários.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico [fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br](mailto:fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br)

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2021.  
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa FERNANDA BEZERRA BARBOSA 99865793253, CNPJ: 29.963.189/0001-08, para ciência do indeferimento do pedido de cancelamento da obra "ABASTEÇA SEUS SONHOS", CRT 20190324940002, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 01416.009913/2019-91.

Conforme previsto na Instrução Normativa 95/2011, desta decisão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior - a Superintendente de Fiscalização e Combate à Pirataria, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Não sendo interposto recurso no prazo supracitado, presumir-se-á que a produtora acatou a decisão com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive os tributários.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico [fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br](mailto:fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br)

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2021.  
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa I3HDTV CINEMA VIDEO E LOCAÇÃO - EPP - ME, CNPJ: 01.748.865/0001-01, para ciência da decisão do Ofício 72 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 01416.003259/2019-10, que manteve o reenquadramento para obra sem redução ou isenção tributária de 9 (nove) obras publicitárias produzidas no ano de 2018, reduzindo-se o número de versões para 5 (cinco).

Conforme previsto na Instrução Normativa 95/2011, desta decisão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior - a Superintendente de Fiscalização e Combate à Pirataria, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Não sendo interposto recurso no prazo supracitado, presumir-se-á que a produtora acatou a decisão com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive os tributários.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico [fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br](mailto:fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br)

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2021.  
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa M 3 DEZ COMUNICACAO EIRELI - ME, CNPJ: 34.516.214/0001-37, para ciência da decisão do Ofício 4 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 01416.006262/2020-11, que indeferiu o pedido de cancelamento da obra INSTITUCIONAL IURD - CRT 20200116190003.

Conforme previsto na Instrução Normativa 95/2011, desta decisão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior - a Superintendente de Fiscalização e Combate à Pirataria, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Não sendo interposto recurso no prazo supracitado, presumir-se-á que a produtora acatou a decisão com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive os tributários.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico [fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br](mailto:fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br)

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2021.  
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Coordenador de Fiscalização Tributária da Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 33 da Instrução Normativa nº 95/2011 e art. 26, § 4º da Lei 9784/99, tendo em vista que se frustrou a tentativa de notificação pela via postal, estando o interessado em local incerto e não sabido, pois não foi encontrado em seu endereço oficial ou recusou o recebimento da correspondência, INTIMA a empresa ANDREA SAMPAIO RIGHI - ME, CNPJ: 22.316.463/0001-08, para ciência da decisão do Despacho Decisório da SFI 2115 proferida nos autos do Processo Administrativo nº 01416.002057/2017-81, que manteve o reenquadramento para obra sem redução ou isenção tributária das obras publicitárias CREFISA LOJAS (CRT 20160101000000) e CREFISA MOMENTOS (CRT 20160060920002).

Conforme previsto na Instrução Normativa 95/2011, desta decisão caberá recurso para a autoridade imediatamente superior - a Superintendente de Fiscalização e Combate à Pirataria, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

Não sendo interposto recurso no prazo supracitado, presumir-se-á que a produtora acatou a decisão com todos os efeitos que lhe são inerentes, inclusive os tributários.

Cabe esclarecer que os autos do processo em epígrafe encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE.

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização Tributária por meio do correio eletrônico [fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br](mailto:fiscalizacao.analisepublicidade@ancine.gov.br)

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2021.  
BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIGUEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Superintendente de Prestação de Contas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições, notifica a empresa ESQ ENTRETENIMENTOS LTDA. em razão do não cumprimento total das exigências contidas no Ofício de Diligência nº 182-E/2021- ANCINE/SEF/SPR/CAE relativo ao Projeto " ESQ ENTRETENIMENTO" -SALIC: 16-9008 - Processo 01580.007771/2016-82. A proponente tem o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação, conforme Art. 46 da IN nº 150/2019, após o qual, sem a manifestação do interessado, o processo seguirá para despacho conclusivo de não aprovação da prestação de contas. Caso seja reprovada, a empresa terá 30 (trinta) dias para recolhimento integral do débito ou apresentação de recurso. Poderá ser concedido parcelamento do débito, desde que sejam atendidas as exigências contidas na legislação. A ausência de regularização da prestação de contas ou recolhimento integral do débito atualizado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e os nomes das pessoas físicas e/ou jurídicas responsabilizadas poderão ser registrados nos cadastros restritivos do CADIN no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.522/2002 e do inciso I do art. 15 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, e dos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins."

Para consulta ao referido processo, os responsáveis devem entrar em contato por meio do email [prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br](mailto:prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br)

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2021.  
EDUARDO ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
MUSEU DA INCONFIDÊNCIA**

**RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00004/2021  
Publicado no D.O de 2021-09-13, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Termo Aditivo: 1/2021. . Leia-se: EXTRATO DE Termo Aditivo: 4/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2021).

**RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00002/2021  
Publicado no D.O de 2021-03-01, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 10/03/2020 a 31/12/2020. . Leia-se: Vigência: 01/01/2021 a 19/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2021).

